

**Regulamento do Fundo de Emergência Social da Associação
Académica da Universidade de Lisboa**



A Ação Social é, ou, pelo menos, deveria ser um dos pilares principais do Ensino Superior. Através da mesma, reduzem-se desigualdades, permitindo aos mais desfavorecidos o acesso a um ciclo de ensino que lhes potencia as características, promovendo o seu desenvolvimento pessoal, social e profissional no sentido da sua especialização numa determinada área de forma a poder contribuir para o desenvolvimento do todo nacional.

Sucedem que o sistema de ação social em Portugal continua a faltar em muitos aspetos. Nomeadamente, a bolsa de ação social da Direção-Geral do Ensino Superior continua a estar focada na propina, ignorando os demais custos inerentes à frequência do Ensino Superior, como a habitação, cujos custos têm subido cada vez mais. De facto, no estudo recentemente realizado pela Associação Académica da Universidade de Lisboa, torna-se evidente o peso extremo que esta despesa tem no orçamento da nossa comunidade, ascendendo a média de rendas de um quarto em Lisboa a quase 500 euros, valor incomportável para a maioria das famílias. Neste sentido, tem-se notificado a desatualização progressiva deste sistema, que ignora as recentes evoluções das dinâmicas em que assenta o Ensino Superior.

Neste contexto, esse mesmo estudo revelou que apenas 22% dos inquiridos eram bolsistas, e destes, 58% afirmava que a bolsa não era suficiente para as suas despesas mensais. O sistema falha, não só porque os critérios de elegibilidade das bolsas excluem muitos estudantes do sistema, fruto da imobilidade dos mesmos quando comparados com o aumento de preços e (menor) aumento de salários, bem como pelo facto da bolsa de referência se encontrar nesse mesmo patamar insuficiente. Já neste ano letivo, vimos não só a diminuição do número de candidaturas e colocações no Ensino Superior, mas também o decréscimo do número de estudantes com carências socioeconómicas.

Portanto, e no sentido de colmatar situações de emergência, têm certas Universidades apostado na criação de Fundos de Emergência Social, apoios extraordinários que visam responder a situações de evidente carência económica, contribuindo para o combate ao abandono do Ensino Superior. Sucedem que na Universidade de Lisboa não existe iniciativa semelhante, pelo que os nossos estudantes se encontram em desvantagem pela falta desta rede, especialmente num ambiente tão custoso como Lisboa. Para dar exemplos, estes apoios já existem, a título de exemplo na: Universidade de Évora, Universidade da Madeira, Universidade do Porto, Universidade do Algarve e Universidade do Minho.

A comunidade, no entanto, não deve ficar à espera da ação do poder, antes deve liderar, servir por exemplo e servir, no sentido mais solidário do termo, os seus com os

recursos que tem. Se a Universidade ainda não age, agirá quem pode tomar essa ação. É neste sentido que a Associação Académica da Universidade de Lisboa propõe um **Fundo de Emergência Social**. O mesmo consistirá numa real revolução na Ação Social prosseguida pelo Associativismo Estudantil, visando providenciar uma mudança real na vida de quem mais precisa.

Dividido em dois apoios: O Apoio de Emergência e o Apoio ao Pagamento de Renda, conseguiremos mudar o percurso académico de vários estudantes e, através do segundo, evitar situações de despejo que ocorram aquando de situações de abrupta queda de rendimentos. Queremos que os nossos estudantes saibam que podem contar com a sua Associação nos momentos onde mais precisam.

Resultante de uma parceria com a Fidelidade e Deloitte, o presente regulamento pretende reger a candidatura e receção do presente apoio, que acreditamos que poderá marcar a diferença.

A Direção-Geral da Associação Académica da Universidade de Lisboa aprovou, em reunião de Direção-Geral do dia 10 de agosto de 2025, o seguinte regulamento:

Parte I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

1- O Fundo de Emergência Social da Associação Académica da Universidade de Lisboa, doravante designado por FES-AAUL, constitui um apoio social direto atribuído pela Associação Académica da Universidade da Universidade de Lisboa, doravante AAUL.

2- O FES-AAUL é gerido para prestar um apoio económico aos estudantes da Universidade de Lisboa, no pagamento das propinas e de rendas, que comprovadamente demonstrem encontrar-se numa situação de carência económica imediata e urgente, contribuindo, assim, para o combate ao abandono e insucesso escolar.

Artigo 2.º

Objetivo e Âmbito

1- O FES-AAUL é executado através de apoio pecuniário, destinando-se a estudantes de licenciatura que se encontrem em comprovada situação de necessidade de apoio económico

ou de alteração da sua condição económica que tenha um impacto negativo no seu percurso académico, desde que estas ocorram no decurso do ano letivo.

2- O apoio económico terá como fim o pagamento das propinas do presente ano letivo do estudante ou o pagamento de uma renda da sua habitação.

Artigo 3.º

Financiamento

O FES-AAUL é constituído por dotações provenientes de parcerias entre a AAUL e entidades públicas ou privadas, sob a forma de donativos financeiros direcionados especificamente para o FES-AAUL.

Artigo 4.º

Parceria

As parcerias estabelecidas no âmbito do FES-AAUL serão regidas pelas disposições previstas no respetivo protocolo realizado entre a AAUL e o Parceiro em causa.

Parte II

Apoio de Emergência

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 5.º

Natureza

O Apoio de Emergência constitui um apoio pecuniário dirigido ao pagamento das propinas de licenciatura do ano letivo corrente.

Artigo 6.º

Âmbito

1- O Apoio de Emergência é uma prestação de natureza financeira atribuída a fundo perdido, isenta de quaisquer taxas, pelo pagamento de propinas ao aluno, que se destina a colmatar situações pontuais decorrentes de contingências ou dificuldades económico-sociais dos estudantes, evitando o insucesso e abandono escolares, que não possam ser convenientemente

colmatadas no âmbito dos apoios atribuídos através da ação social escolar do Ensino Superior.

2- O número de apoios a ser distribuído é anunciado no *site* e redes sociais da AAUL.

Artigo 7.º

Valor do Apoio

1- O montante a atribuir será fixo e corresponderá ao valor da propina anual de licenciatura do ano letivo correspondente à atribuição do apoio financeiro, conforme o valor fixado pela Universidade de Lisboa, com exceção dos estudantes que preencham o requisito da alínea *d*) do número 1 do artigo 9.º, onde o apoio será proporcional aos ECTS em que o aluno se encontra inscrito.

2- No ano letivo 2025/2026, tal corresponde ao montante máximo de €697 (seiscentos e noventa e sete euros).

2- Não são elegíveis, ao abrigo do presente Regulamento, os estudantes que se encontrem em mobilidade e/ou intercâmbios.

Capítulo II

Fase de Candidatura

Artigo 8.º

Período de Candidaturas

As candidaturas para o Apoio de Emergência decorrem entre os dias 8 e 15 de setembro.

Artigo 9.º

Elegibilidade

1- Podem requerer auxílio de emergência os estudantes da Universidade de Lisboa que:

- a) Se encontrem matriculados no ciclo de licenciatura em qualquer curso da Universidade de Lisboa;
- b) Não cumulem bolsas, até ao valor de €8000;
- c) Preferencialmente, tenha um rendimento anual *per capita* do agregado familiar menor que 25 IAS.

- d) Cumpram a condição de elegibilidade relativa à não titularidade de grau igual ou superior àquele que se encontra inscrito, prevista no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público (RABEEES) em vigor;
 - e) Estejam inscritos num mínimo de 30 ECTS, excetuando os casos em que o estudante se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;
 - f) Não tenha, diretamente, dívidas tributárias ou contributivas para com o Estado;
- 2- Excecionalmente, pode ser atribuído o Apoio de Emergência a estudantes que não preencham todos os requisitos especificados no número anterior.

Artigo 10.º

Candidaturas

- 1- As candidaturas são entregues, com toda a documentação referida, no *forms* presente no site da AAUL.
- 2- Da candidatura deve constar:
- a) Requerimento com a descrição da situação que originou o pedido do auxílio económico;
 - b) Junção de prova documental que origina o pedido;
 - c) Comprovativo de matrícula, com indicação do número de ECTS em que o estudante se encontre inscrito;
 - d) Cartão de Cidadão ou cartão de contribuinte para dispor do número de contribuinte (NIF) ou cartão de beneficiário da Segurança Social para dispor do número da Segurança Social (NISS);
 - e) Em caso de estudante estrangeiro, documento que comprove a autorização de residência ou estadia em Portugal;
 - f) Declaração do IRS do agregado familiar relativo ao ano civil anterior ao início do ano letivo a que se refere a candidatura a bolsa;
 - g) Comprovativo de IBAN devidamente identificado do candidato;
 - h) Comprovativo de candidatura à bolsa de ação social da DGES;
 - i) Declaração de compromisso de honra de que não detém qualquer outro grau igual ou superior ao que se encontra inscrito;
 - j) Declaração da Autoridade Tributária e da Segurança Social, comprovando a situação contributiva regularizada;

- k) Declaração de honra com especificação do património mobiliário e imobiliário do agregado familiar;
- l) Declaração de compromisso de honra da veracidade dos dados apresentados;
- m) Outros documentos que o estudante considere pertinentes para a avaliação da sua candidatura.

3- Poderão ser solicitados outros documentos que se entenda serem necessários para um cabal esclarecimento da situação e análise da candidatura apresentada.

Artigo 11.º

Indeferimento Liminar das Candidaturas

1- Os pedidos são indeferidos nos seguintes casos:

- a) O não preenchimento das condições exigidas no Artigo 9.º;
- b) O não cumprimento dos requisitos exigidos no Artigo 10.º.

2- Ao estudante que não apresente todos os elementos referidos no artigo 10.º deve ser concedido um período de 5 dias para supressão dessa deficiência, sendo a candidatura indeferida no caso omissão do estudante.

Capítulo III

Fase de Apreciação de Candidatura

Artigo 12.º

Avaliação das Candidaturas

Findo o prazo, as candidaturas são avaliadas pelo Vogal de Ação Social e pelo seu adjunto, podendo os mesmos ser coadjuvados pelos seus colaboradores.

Artigo 13.º

Critérios de Seriação

1- Deve o Departamento de Ação Social, pelos membros referidos no artigo anterior, ordenar as candidaturas conforme um critério de necessidade económica.

2- São critérios de prioridade:

- a) O Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Específicas;
- b) O Estudante em situação de emergência por razões humanitárias;

Artigo 14.º

Seriação Preliminar de Candidatos

- 1- Pela junção dos critérios anteriores, o Departamento de Ação Social formará uma seriação preliminar dos candidatos, no prazo de 12 dias do final do prazo de entrega das candidaturas.
- 2- A seriação é comunicada aos candidatos pelo correio electrónico onde realizaram a candidatura.
- 3- Qualquer candidato poderá, num prazo de 48 horas, apresentar reclamação da ordenação preliminar, através de resposta devidamente fundamentada ao *e-mail*.
- 4- A reclamação é decidida, num prazo de 48 horas, pelo Vogal de Ação Social, Vice-Presidente da Política Educativa e Presidente, tendo este último a decisão final.

Artigo 15.º

Seriação Final de Candidatos e Seleção

- 1- Após o tratamento das reclamações, o Departamento de Ação Social revê o cumprimento dos critérios, podendo realizar uma reordenação das candidaturas, sendo a decisão tomada num prazo de 5 dias e comunicada aos candidatos.
- 2- No caso de dispensa total de reclamações, a seriação preliminar constitui a seriação final.
- 3- A seriação final é avaliada e assinada pelo Vogal de Ação Social, pelo Vice-Presidente da Política Educativa e pelo Presidente sob a forma de despacho.

Capítulo IV

Atribuição

Artigo 16.º

Notificação, publicação e pagamento

- 1- A notificação dos resultados da atribuição do FES-AAUL ocorrerá individualmente para o endereço electrónico que o aluno apresentou na candidatura, sendo acompanhada de termo de aceitação e de compromisso de honra.
- 2- Os estudantes, beneficiários do FES-AAUL, terão o prazo de oito dias para assinarem o termo de aceitação.
- 3- A não assinatura do termo de aceitação determinará a não atribuição do apoio, atribuindo-se a respetiva bolsa a outro estudante, conforme a seriação feita.
- 4- O pagamento do FES é efetuado através do pagamento das propinas do estudante.

5- O estudante deve gerar, mensalmente, a nota de dívida das propinas por transferência multibanco e providenciar o mesmo à AAUL, que procederá ao pagamento e fornecerá o comprovativo ao estudante.

6- O estudante deve notificar a AAUL de qualquer situação que altere a sua elegibilidade para o apoio, incluindo mas não limitado à receção do resultado da candidatura à bolsa da DGES.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Cessação da atribuição do FES

1- Constituem motivos para a cessação da atribuição do FES:

c) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da Universidade de Lisboa;

d) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor do FES;

2- O estudante deverá providenciar, no início de cada semestre, um comprovativo de que ainda se encontra matriculado no respetivo curso, sob pena de cessação do apoio e devolução de quaisquer valores atribuídos

Parte III

Apoio ao Pagamento de Rendas

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 18.º

Natureza

O Apoio ao Pagamento de Rendas constitui um apoio extraordinário sob a forma de prestação pecuniária não reembolsável direcionada ao pagamento de uma renda.

Artigo 19.º

Âmbito

O Apoio ao Pagamento de Rendas é uma prestação de natureza financeira atribuída a fundo perdido, isenta de quaisquer taxas, que se destina a colmatar situações pontuais de eventual despejo, desde que devidamente comprovadas, visando evitar o abandono do Ensino Superior e combater a crise da habitação estudantil.

Artigo 20.º

Valor do Apoio

O Apoio ao Pagamento de Rendas tem um valor máximo de €1000 (mil euros), devendo o mesmo ser ajustado conforme o valor contratual da renda.

Artigo 21.º

Elegibilidade

- 1- São elegíveis os estudantes referidos no artigo 9.º do presente regulamento.
- 2- Excetuam-se os estudantes com rendimentos *per capita* do agregado familiar superiores a 25 IAS.
- 3- Não pode apresentar requerimento para atribuição do apoio referido a pessoa que, no mesmo ano letivo, já tenha beneficiado do mesmo.

Capítulo II

Procedimento do Requerimento

Artigo 22.º

Periodicidade

- 1- O requerimento para o Apoio ao Pagamento de Rendas pode ser apresentado durante todo o ano letivo.
- 2- As candidaturas são fechadas quando se esgotarem os fundos alocados ao apoio.

Artigo 23.º

Requerimento

- 1- O requerimento deve ser dirigido ao Departamento de Ação Social pelo *forms* presente no site da AAUL.
- 2- Do requerimento deve constar:
 - a) Descrição da situação que originou o pedido do auxílio económico;
 - b) Junção de prova documental que origina o pedido;

- c) Comprovativo de matrícula;
- d) Cartão de Cidadão ou cartão de contribuinte para dispor do número de contribuinte (NIF) ou cartão de beneficiário da Segurança Social para dispor do número da Segurança Social (NISS);
- e) Em caso de estudante estrangeiro, documento que comprove a autorização de residência ou estadia em Portugal;
- f) Declaração do IRS do ano civil anterior ao início do ano letivo a que se refere a candidatura a bolsa;
- g) Comprovativo de IBAN devidamente identificado do candidato;
- h) Comprovativo de candidatura à bolsa de ação social da DGES;
- i) Cópia do contrato de arrendamento;
- j) Declaração da Autoridade Tributária e da Segurança Social, comprovando a situação contributiva regularizada;
- k) Declaração de compromisso de honra de que não detém qualquer outro grau igual ou superior ao que se encontra inscrito;
- l) Declaração de honra com especificação do património mobiliário e imobiliário do agregado familiar;
- m) Declaração de compromisso de honra da veracidade dos dados apresentados;
- n) Outros documentos que o estudante considere pertinentes para a avaliação da sua candidatura.

Artigo 24.º

Avaliação do Requerimento

- 1- A avaliação do requerimento é da responsabilidade do Departamento de Ação Social, que deve decidir no prazo de 10 dias da receção do requerimento.
- 2- Do indeferimento cabe recurso ao Vice-Presidente da Política Educativa e Presidente, que decidem no prazo de 72 horas.
- 3- O requerimento é liminarmente indeferido quando os fundos disponíveis para o Apoio para o Pagamento de Renda sejam manifestamente menores que a renda apresentada, não cabendo recurso da decisão.

Capítulo III

Atribuição

Artigo 25.º

Atribuição e Notificação

- 1- Após o deferimento do pedido pelo Departamento de Ação Social, deve a atribuição ser feita por despacho assinado pelo Vogal da Ação Social, pelo Vice-Presidente da Política Educativa e pelo Presidente no prazo de 48 horas.
- 2- O requerente é notificado da atribuição por via do correio eletrónico através do qual realizou a candidatura.

Artigo 26.º

Pagamento do Apoio

- 1- O Senhorio do estudante deverá gerar uma referência multibanco que o estudante providenciará à AAUL.
- 2- A AAUL procederá à liquidação da dívida no prazo de 3 dias e entregará o comprovativo de pagamento ao estudante.

Artigo 27.º

Seguimento Posterior

A AAUL deve, periodicamente, tentar informar-se da situação do estudante a quem foi atribuído o Apoio como forma de determinar a efetividade do apoio

Parte IV

Disposições finais

Artigo 28.º

Tratamento de Dados

- 1- No âmbito do processo de candidatura e atribuição do FES-AAUL, a AAUL procederá ao tratamento dos dados pessoais dos candidatos, incluindo dados de identificação, contacto, situação socioeconómica, situação académica e outros estritamente necessários para a análise e decisão sobre o pedido, em estrito respeito do RGPD.
- 2- Aquando da submissão da candidatura, os candidatos consentem à recolha dos seus dados para os efeitos previstos no número anterior.
- 3- Os dados pessoais serão conservados apenas durante o tempo estritamente necessário à prossecução das finalidades mencionadas, sem prejuízo da sua conservação por períodos mais longos, quando legalmente exigido ou para efeitos de defesa de direitos em eventual processo judicial ou administrativo.

4- Os candidatos têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, de solicitar a sua retificação, apagamento ou limitação do tratamento, bem como de se opor ao seu tratamento, nos termos legais aplicáveis, podendo exercer esses direitos mediante contacto por escrito com a Associação.

Artigo 29.º

Legislação supletiva aplicável

Aplica-se subsidiariamente, com as devidas adaptações, o Regulamento do Fundo de Apoio de Emergência da Universidade da Madeira e o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), na sua versão atual.

Artigo 30.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos são decididos por despacho do Vice-Presidente da Política Educativa ou pelo Presidente.

Artigo 31.º

Revisão

A revisão deste regulamento no decorrer do ano letivo tem de ser notificada e enviada para os parceiros da AAUL e para os estudantes apoiados.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

1- O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Direção-Geral da AAUL.